EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 034/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2026

O MUNICÍPIO DE VICENTINA, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para a realização de apresentações musicais e culturais por artistas solos, duplas, trios e grupos, destinado ao atendimento de eventos, festividades, projetos, programas e demais atividades promovidas ou apoiadas pelo Município de Vicentina/MS, em regime de contratação paralela e não excludente, nos termos dos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 105/2025, no que couber, e das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do Edital, admitindo-se o ingresso de novos interessados que satisfaçam integralmente os requisitos previstos.

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O presente Edital disciplina o credenciamento de pessoas jurídicas aptas a disponibilizar apresentações artísticas nas categorias artista solo, dupla, trio e grupo, nas condições fixadas neste instrumento e no Termo de Referência.
2. A documentação para credenciamento deverá ser protocolada no Setor de Licitações e Contratos do Município de Vicentina/MS, situado na Rua Arlinda Lopes Dias, nº 550, Centro, Vicentina/MS, em dias úteis, das 07h00 às 13h00, durante o período de vigência deste Edital.
3. O Edital e seus anexos serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Município de Vicentina/MS e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando cabível.
4. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da data indicada no aviso de publicação, período durante o qual poderão ser apresentados novos pedidos de credenciamento.
5. O protocolo do pedido de credenciamento implica ciência e aceitação integral das condições deste Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos.
6. Os custos decorrentes da preparação e apresentação da documentação serão de responsabilidade exclusiva do interessado.

II – DA CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE

7. O credenciamento será processado na hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por ser viável e vantajosa a contratação de múltiplos prestadores em condições padronizadas.
8. A habilitação no credenciamento não confere ao credenciado direito subjetivo à contratação, não assegura quantidade mínima de apresentações, faturamento mínimo, exclusividade ou convocação em determinado período.
9. As contratações ocorrerão exclusivamente quando houver efetiva necessidade administrativa, de acordo com a programação dos eventos, a disponibilidade orçamentária e a categoria artística requerida.
10. Quando não for possível ou necessária a contratação simultânea de todos os credenciados, a distribuição da demanda observará o sistema contínuo de rodízio disciplinado neste Edital, em atendimento ao art. 79, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

III – DO OBJETO, DAS CATEGORIAS E DOS VALORES

11. Constitui objeto deste Credenciamento a habilitação de pessoas jurídicas para realização de apresentações musicais e culturais por artistas, profissionais e grupos artísticos, nas categorias artista solo, dupla, trio e grupo, em eventos, festividades, projetos, programas e demais atividades promovidas ou apoiadas pelo Município de Vicentina/MS.
12. As categorias e os valores referenciais por apresentação, definidos pela Administração com base na pesquisa de preços integrante do processo, são:

Categoria	Quantidade	Valor por apresentação
Artista solo	77	R$ 550,00
Dupla	77	R$ 800,00
Trio/grupo	77	R$ 1.500,00
	231	

13. Os valores são fixos para todos os credenciados da mesma categoria e abrangem os custos, tributos, encargos e demais despesas de responsabilidade da contratada relacionados à execução da apresentação, nos termos do Termo de Referência.
14. Os quantitativos de apresentações são estimativos e serão demandados conforme a necessidade do Município, não constituindo obrigação de contratação integral.
15. A categoria necessária a cada evento será definida pela unidade requisitante, de acordo com as características da programação, vedada a escolha discricionária de determinado credenciado em detrimento da ordem do rodízio.

16. Quando a programação exigir gênero, estilo ou característica artística específica, a necessidade deverá ser previamente motivada, e a convocação observará, dentro do conjunto de credenciados que atendam à característica, a ordem vigente do rodízio.

IV – DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

17. Poderão participar do credenciamento exclusivamente pessoas jurídicas, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, empresários individuais, sociedades empresárias e empresas que atuem na representação ou agenciamento de artistas, desde que possuam atividade compatível com o objeto.
18. Os artistas poderão participar por meio de pessoa jurídica própria, quando o artista for titular, empresário individual, sócio ou representante da empresa, ou por meio de empresário, empresa ou pessoa jurídica que detenha autorização para representá-lo perante o Município.
19. Quando o artista, dupla, trio ou grupo for representado por empresário ou pessoa jurídica distinta, a representação deverá ser comprovada mediante contrato de representação ou agenciamento artístico, declaração de representação assinada pelo artista ou pelos integrantes da formação, ou outro documento equivalente que demonstre de forma clara a autorização.
20. No caso de dupla, trio ou grupo, a declaração de representação deverá identificar os integrantes e indicar expressamente a pessoa jurídica autorizada a representá-los perante o Município de Vicentina/MS.
21. Não será exigido contrato de exclusividade, bastando comprovação de autorização válida para a representação da formação artística no âmbito deste credenciamento.
22. O credenciamento da pessoa jurídica ficará vinculado ao artista, dupla, trio ou grupo efetivamente apresentado e identificado, não sendo permitida a utilização do credenciamento para formação artística diversa daquela cadastrada, salvo alteração previamente comunicada e aceita pela Administração.
23. Não poderão participar interessados que se encontrem nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 ou que estejam sujeitos a sanção que impeça sua participação ou contratação com a Administração Pública, conforme a abrangência da penalidade.
24. Não será admitida a participação de pessoa física como credenciada.

V – DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

25. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado conforme modelo constante do Anexo II, acompanhado da documentação indicada no Anexo III.
26. A documentação deverá permitir a identificação inequívoca da pessoa jurídica, do representante legal e da formação artística a ser credenciada.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS.....
RUBLICA

27. Para habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme a natureza da pessoa jurídica:
comprovante de inscrição ativa no CNPJ;
a) CCMEI, quando se tratar de Microempreendedor Individual;
b) ato constitutivo, contrato social, estatuto ou documento equivalente, em vigor;
c) documento de identificação do representante legal; e
d) comprovação de atividade econômica compatível com a prestação, representação ou agenciamento de serviços artísticos.
28. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados:
a) prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
b) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, quando cabível;
c) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
d) Certificado de Regularidade do FGTS, quando aplicável; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa.
29. Para identificação e qualificação artística, deverão ser apresentados:
a) indicação da categoria pretendida: artista solo, dupla, trio ou grupo;
b) nome artístico;
c) gênero ou estilo musical;
d) portfólio com registros que demonstrem atuação artística, admitidos fotografias, cartazes, divulgações, vídeos, redes sociais, contratos anteriores ou outros documentos equivalentes.
30. Quando houver representação por empresário ou empresa distinta da formação artística, deverá ser juntado o documento comprobatório da representação, na forma dos itens 19 a 21 deste Edital.
31. A Administração poderá promover diligência para esclarecer ou complementar informações relativas a documentos já apresentados, vedada a inclusão posterior de documento que devesse comprovar condição existente somente após a data do protocolo, observada a Lei nº 14.133/2021.
32. Caso o interessado protocole pedido com documentação incompleta e posteriormente complemente os documentos, a data e horário considerados para fins de ordem de inscrição serão os do protocolo em que os documentos exigidos no Edital forem apresentados de forma completa e regular.

VI – DA ANÁLISE, HABILITAÇÃO E FORMAÇÃO DAS LISTAS

33. Compete à Agente de Contratação e à Comissão de Contratação analisar os pedidos e a documentação apresentada, podendo solicitar diligências quando necessárias.

34. A análise deverá verificar o atendimento aos requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas e de identificação/qualificação artística previstos neste Edital.
35. Serão habilitados todos os interessados que cumprirem integralmente as exigências do credenciamento, inexistindo disputa ou classificação por preço.
36. O resultado será formalizado em ata e divulgado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial.
37. Para cada categoria será mantida lista própria de credenciados, cuja posição inicial será definida pela ordem cronológica de inscrição, considerada a data e o horário do protocolo completo, desde que reconhecida a habilitação.
38. Os novos credenciados admitidos durante a vigência do Edital serão inseridos ao final da lista da respectiva categoria, conforme a ordem cronológica de seus protocolos completos.
39. A lista atualizada de credenciados e a ordem de convocação deverão permanecer disponíveis para consulta, assegurando transparência e rastreabilidade do rodízio.

VII – DA IMPUGNAÇÃO, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

40. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital por meio do e-mail oficial do município (licitacao@vicentina.ms.gov.br), na forma e nos prazos previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.
41. Das decisões de habilitação ou inabilitação caberá recurso administrativo no prazo de 5 dias, observado o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
42. Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Licitações e Contratos e serão processados na forma da legislação aplicável.
43. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

VIII – DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DO RODÍZIO

44. A distribuição das apresentações será realizada mediante sistema contínuo de rodízio, observada a ordem cronológica de inscrição dos credenciados em cada categoria.
45. Serão mantidas listas independentes para as categorias artista solo, dupla, trio/ grupo.
46. Surgindo demanda para determinada categoria, será convocado o primeiro credenciado da respectiva lista.
47. Após a efetiva realização da apresentação, o credenciado será reposicionado ao final da lista, passando o credenciado seguinte a ocupar a primeira posição para atendimento da próxima demanda.

48. O rodízio será contínuo, não havendo retorno automático à ordem inicial de inscrição após a conclusão de cada rodada.
49. Quando houver necessidade de mais de um credenciado da mesma categoria para um mesmo evento ou para eventos simultâneos, serão convocados sucessivamente tantos credenciados quantos forem necessários, respeitada a ordem vigente da lista.
50. A Administração manterá controle atualizado do rodízio, com registro das convocações, aceites, recusas, indisponibilidades, apresentações realizadas e alterações de posição.
51. A ordem de rodízio somente poderá ser afastada nas hipóteses objetivamente previstas neste Edital, especialmente quando houver exigência previamente justificada de gênero, estilo ou característica artística específica.

IX – DA CONVOCAÇÃO, ACEITE, RECUSA E INDISPONIBILIDADE

52. A convocação será realizada por meio dos dados de contato informados no cadastro, inclusive e-mail ou aplicativo de mensagens, por meio que permita o registro da comunicação.
53. A convocação informará, no mínimo, o evento, data, horário, local, categoria, duração da apresentação, valor e demais condições necessárias à execução.
54. O credenciado deverá manifestar sua disponibilidade no prazo indicado na convocação, compatível com a antecedência e a natureza do evento.
55. A recusa, indisponibilidade ou ausência de manifestação antes da formalização da contratação não implicará, por si só, penalidade ou descredenciamento; contudo, será considerada oportunidade de convocação, e o credenciado será reposicionado ao final da respectiva lista.
56. Não será considerada recusa, para fins de reposicionamento, a impossibilidade de contratação decorrente de fato imputável à própria Administração.
57. Confirmada a disponibilidade, serão adotadas as providências necessárias à formalização da contratação específica.
58. É dever do credenciado manter seus dados de contato atualizados durante toda a vigência do credenciamento.

X – DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

59. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas individualmente, conforme cada demanda, por contrato, termo, nota de empenho, ordem de serviço, autorização ou outro instrumento admitido pela Lei nº 14.133/2021, conforme o caso. A ordem de serviço ou de execução indicará os aspectos operacionais de cada apresentação e integrará o contrato, sem substituí-lo fora das hipóteses legais.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS.....
RUBLICA

60. A apresentação somente poderá ser executada após prévia convocação e regular formalização da contratação, não sendo devido pagamento por serviço realizado sem autorização da Administração.
61. A apresentação deverá ser realizada rigorosamente na data, horário, local, duração e demais condições constantes da convocação e do instrumento de contratação.
62. A pessoa jurídica contratada deverá assegurar a participação do artista solo, dupla, trio ou grupo efetivamente cadastrado no credenciamento, preservadas as características essenciais da formação artística apresentada.
63. Não será admitida a substituição integral da formação artística por artista ou grupo distinto.
64. Alterações pontuais na composição de dupla, trio ou grupo somente serão admitidas quando previamente comunicadas, devidamente justificadas e aceitas pela Administração, desde que não descaracterizem a formação credenciada.
65. O contratado deverá observar os horários definidos para comparecimento, preparação e início da apresentação e cumprir integralmente o período contratado.
66. A execução será considerada concluída após a realização integral da apresentação nas condições estabelecidas e o respectivo atesto pelo fiscal.

XI – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

67. A execução de cada contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
68. Compete ao fiscal verificar o cumprimento das condições estabelecidas, registrar ocorrências, comunicar irregularidades e atestar a realização da apresentação para fins de pagamento.
69. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto.
70. Durante toda a vigência do credenciamento, as pessoas jurídicas deverão manter as condições de habilitação, podendo ser solicitada a atualização dos documentos a qualquer tempo.

XII – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

71. A CREDENCIANTE deverá cumprir e fazer cumprir o Edital, o Termo de Referência e os instrumentos de contratação;
72. A CREDENCIANTE deverá formalizar e comunicar as demandas com as informações necessárias à execução;
73. A CREDENCIANTE deverá observar a ordem objetiva de rodízio e manter os registros atualizados;
74. A CREDENCIANTE deverá designar fiscal para acompanhamento de cada contratação;

75. A CREDENCIANTE deverá prestar as informações necessárias ao adequado cumprimento do objeto;
76. A CREDENCIANTE deverá efetuar o pagamento devido pelos serviços regularmente executados e atestados; e
77. A CREDENCIANTE deverá aplicar as medidas e sanções cabíveis quando houver descumprimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

78. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá executar a apresentação nas condições, data, horário, local e duração definidos pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo;
79. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá assegurar a participação da formação artística cadastrada e manter suas características essenciais;
80. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter durante a vigência do credenciamento e das contratações todas as condições de habilitação;
81. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados;
82. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos integrantes, empregados, prepostos e demais profissionais envolvidos na apresentação;
83. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá responder pelas obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e demais encargos decorrentes da execução, sem transferência de responsabilidade ao Município;
84. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá responder pelos danos que causar à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução;
85. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução da apresentação;
86. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter atualizados os dados de contato informados no credenciamento; e
87. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá observar as demais obrigações constantes do Termo de Referência e do instrumento específico de contratação.
87.1. É vedada a transferência, cessão ou subcontratação do objeto artístico sem autorização expressa e prévia da Administração, inclusive a substituição da formação artística credenciada, ressalvadas alterações pontuais admitidas no edital.

XIV – DO PAGAMENTO

88. O pagamento será realizado de acordo com o valor previamente fixado para a categoria correspondente e somente será devido após a efetiva realização e o atesto da apresentação artística.

89. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal responsável, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.
90. A Nota Fiscal deverá identificar a pessoa jurídica contratada, o processo ou instrumento de contratação, o evento, a data da apresentação, a categoria artística e o valor correspondente.
91. O pagamento será condicionado à manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.
92. Havendo erro ou necessidade de correção da Nota Fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação do documento devidamente regularizado.
93. Não será efetuado pagamento por apresentação não previamente convocada e formalizada pela Administração.
93.1. Não serão devidos sobretaxas, adicionais, complementos de cachê ou outros pagamentos além dos valores fixados por apresentação, salvo hipóteses expressamente previstas no edital e formalmente justificadas na contratação, nos limites da legislação aplicável.

XV – DO ENCERRAMENTO DAS CONTRATAÇÕES E DO DESCREDENCIAMENTO

94. Cada contratação específica será considerada encerrada após a realização integral da apresentação, o atesto pelo fiscal, a apresentação da documentação necessária ao pagamento e o cumprimento das demais obrigações decorrentes da contratação.
95. O encerramento de uma contratação específica não implica o encerramento do credenciamento da pessoa jurídica, que permanecerá apta a futuras convocações durante a vigência do Edital, observada sua posição no rodízio.
96. O descredenciamento poderá ocorrer:
a) mediante solicitação formal da própria pessoa jurídica credenciada;
b) pela perda superveniente das condições de habilitação;
c) pelo descumprimento injustificado das obrigações assumidas nas contratações;
d) pela apresentação de informações ou documentos falsos, sem prejuízo das demais consequências legais;
e) pela aplicação de sanção que impeça a pessoa jurídica de contratar com a Administração Pública;
f) por razões de interesse público, conveniência e oportunidade da Administração, inclusive em razão da superveniência de circunstâncias que tornem desnecessária ou inviável a continuidade do credenciamento.
g) nas demais hipóteses previstas neste Edital e na legislação aplicável.

97. O pedido de descredenciamento não afasta o dever de cumprimento das contratações já formalizadas, salvo autorização expressa da Administração.
98. Quando o descredenciamento decorrer de fato imputável ao credenciado, será assegurado o devido processo administrativo, com contraditório e ampla defesa.
99. O descredenciamento não afasta responsabilidades decorrentes de obrigações anteriormente assumidas.

XVI – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

100. O descumprimento das obrigações decorrentes de contratação já formalizada sujeitará a contratada às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza e gravidade da infração.
101. Poderão ser aplicadas, observados os pressupostos legais, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
102. A aplicação de sanção será precedida do devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
103. A sanção administrativa poderá ser cumulada com o descredenciamento quando a permanência do interessado no cadastro se mostrar incompatível com as condições deste Edital, observada a legislação aplicável.
104. A recusa ou indisponibilidade manifestada antes da formalização da contratação não será tratada como infração, aplicando-se exclusivamente a regra de reposicionamento no rodízio prevista neste Edital.

XVII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

105. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias especificas, conforme classificação abaixo:

2029 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
3.3.90.36 - 197 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

107. O Município poderá revogar ou anular o procedimento, total ou parcialmente, nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada.
108. As alterações do Edital serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para sua publicação.
109. Os credenciados são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados.

110. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável, no Termo de Referência e nos princípios do Direito Administrativo.
111. Integram este Edital, independentemente de transcrição:
Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Requerimento/Proposta de Credenciamento;
Anexo III – Relação de Documentos Obrigatórios;
Anexo IV – Declaração Unificada;
Anexo V – Declaração de Representação e Composição Artística;
Anexo VI – Minuta do Termo de Credenciamento/Contrato; e
Anexo VII – Ato de Designação do Fiscal.
112. Fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul/MS para dirimir questões decorrentes deste procedimento que não possam ser resolvidas administrativamente.

Vicentina/MS, 29 de Outubro de 2026.

WILSON NUNES DE ARAUJO:51898799172
Assinado de forma digital por WILSON NUNES DE ARAUJO:51898799172
Dados: 2026.10.29 12:33:27 -04'00'

Wilson Nunes de Araújo
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade de licitação ou procedimento auxiliar que será adotado: Chamada Pública.

1. Do objeto (Art. 6º, XXIII, alínea "a" da Lei 14.133/2021):

Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento de artistas, profissionais e grupos artísticos, nas categorias artista solo, dupla, trio e grupo, para realização de apresentações musicais e culturais em eventos, festividades, projetos, programas e demais atividades promovidas ou apoiadas pelo Município de Vicentina/MS, conforme demanda das Secretarias Municipais.

O credenciamento destina-se à formação de cadastro de prestadores aptos a atender às necessidades da Administração durante o período de vigência, observadas as categorias, condições de execução, valores previamente estabelecidos e demais requisitos previstos neste Termo de Referência e no respectivo Edital de Credenciamento.

Em anexo consta a planilha contendo o detalhamento do objeto, com a identificação das categorias de apresentação artística, respectivas especificações, condições mínimas de execução e valores definidos para cada modalidade.

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data estabelecida no instrumento convocatório, período durante o qual poderão ser realizadas as contratações dos credenciados, de acordo com a necessidade da Administração e observados os critérios de distribuição da demanda definidos no Edital.

2. Fundamentação da Contratação (Art. 6º, XXIII, alínea "b" da Lei 14.133/2021)

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar ao Município de Vicentina/MS condições adequadas para a realização de sua programação cultural, recreativa, institucional e comemorativa, que compreende, ao longo do exercício, diversos eventos de pequeno, médio e grande porte, promovidos pelas diferentes Secretarias Municipais e destinados à população.

No decorrer do calendário municipal são realizadas festividades tradicionais, comemorações, apresentações culturais, atividades de lazer, eventos institucionais, ações desenvolvidas pelas Secretarias, projetos direcionados a públicos específicos, confraternizações, feiras, encontros comunitários e outras iniciativas que, conforme suas características, demandam apresentações musicais e artísticas como parte de sua programação.

A diversidade desses eventos implica necessidades igualmente distintas. Enquanto determinadas festividades comportam apresentações de grupos musicais com maior número de integrantes, outros eventos, especialmente aqueles de menor porte ou realizados de forma descentralizada, podem ser adequadamente atendidos por artistas solos, duplas ou trios. A Administração necessita, portanto, dispor de diferentes categorias de prestadores, permitindo que a formação artística contratada seja compatível com o porte, o público, a finalidade e as características de cada evento.

Além disso, tais necessidades surgem de maneira recorrente ao longo do ano e nem sempre podem ser integralmente individualizadas ou previstas com grande antecedência. A realização de procedimentos específicos e isolados para cada apresentação artística tornaria a atuação administrativa excessivamente fragmentada, com repetição de atos de instrução e contratação para demandas de características semelhantes.

Nesse contexto, o credenciamento apresenta-se como solução adequada para a formação prévia de uma rede de artistas e grupos aptos a prestar os serviços quando demandados, observadas as categorias estabelecidas pela Administração, os requisitos de habilitação, os valores previamente definidos e os critérios objetivos de distribuição das apresentações.

A solução permite que sejam credenciados artistas solos, duplas, trios e grupos, ampliando o universo de prestadores disponíveis e proporcionando à Administração maior capacidade de atendimento às diferentes demandas culturais do Município, sem que o credenciamento, por si só, represente obrigação de contratação de quantitativo mínimo ou garantia de convocação de determinado credenciado.

A modelagem também se mostra relevante para a valorização e o fortalecimento da produção artística e cultural local. O Município possui artistas e grupos que desenvolvem suas atividades na própria comunidade e na região e que representam importante expressão da identidade cultural, social e artística local. A criação de um procedimento público, transparente e acessível de credenciamento amplia as oportunidades para que esses profissionais possam participar das programações promovidas pelo Poder Público, conferindo maior visibilidade à produção cultural existente no Município.

A valorização dos artistas locais, nesse contexto, não deve ser compreendida como restrição à participação de interessados de outras localidades, mas como consequência da própria democratização do acesso às contratações públicas e do incentivo à cultura produzida na comunidade, possibilitando que artistas locais que preencham os requisitos estabelecidos no edital tenham condições efetivas de integrar a programação municipal.

Tal finalidade encontra consonância com o art. 215 da Constituição Federal, que atribui ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização

e a difusão das manifestações culturais, bem como com o art. 216, que reconhece como integrantes do patrimônio cultural brasileiro, dentre outros elementos, as formas de expressão e as criações artísticas. Assim, a contratação de apresentações culturais não se restringe ao entretenimento, inserindo-se também nas ações públicas de promoção, difusão e democratização do acesso à cultura.

Sob o aspecto administrativo, o credenciamento proporciona maior racionalidade ao atendimento das demandas, pois permite que a Administração realize previamente a análise da documentação e das condições de habilitação dos interessados, formando cadastro disponível durante sua vigência e possibilitando que as contratações sejam realizadas conforme a efetiva programação dos eventos.

A adoção do credenciamento mostra-se especialmente apropriada porque o interesse da Administração não está necessariamente concentrado na escolha de um único artista ou grupo para executar todo o objeto, mas na formação de um conjunto de prestadores aptos a serem contratados ao longo do período de vigência, de acordo com as necessidades concretas do Município. Trata-se, portanto, de situação compatível com a hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em que se mostra viável e vantajosa a realização de contratações em condições previamente padronizadas.

Quando não for possível a contratação simultânea de todos os credenciados, as convocações deverão observar critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos no Edital, assegurando tratamento isonômico entre os habilitados e adequada distribuição das demandas, consideradas as categorias artísticas para as quais cada interessado estiver credenciado.

Além de conferir maior agilidade ao atendimento da programação municipal, a solução favorece a transparência, a padronização dos valores pagos por categoria, a ampliação do acesso dos profissionais do setor às oportunidades oferecidas pelo Município e a redução da necessidade de sucessivos procedimentos administrativos para contratações de natureza semelhante.

Dessa forma, o credenciamento de artistas solos, duplas, trios e grupos mostra-se adequado à necessidade administrativa identificada, conciliando eficiência na organização dos eventos municipais, diversidade de opções artísticas, racionalização dos procedimentos de contratação, democratização das oportunidades, valorização da cultura local e ampliação do acesso da população às manifestações culturais, em atendimento ao interesse público e às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

3. Da descrição da solução (Art. 6º, XXIII, alínea “c” da Lei 14.133/2021).

A solução adotada consiste na realização de credenciamento de artistas nas categorias artista solo, dupla, trio e grupo, para a realização de apresentações

musicais e culturais em eventos, festividades, projetos, ações institucionais, comemorações e demais programações promovidas ou apoiadas pelo Município de Vicentina/MS.

O credenciamento permitirá a formação de cadastro de prestadores previamente habilitados, aptos a atender às demandas da Administração durante o período de vigência do instrumento convocatório, possibilitando ao Município dispor de diferentes formações artísticas para atendimento de eventos de pequeno, médio e grande porte.

A solução considera que as necessidades do Município ocorrem de forma recorrente ao longo do exercício e apresentam características distintas, de modo que determinadas programações poderão ser atendidas por artista solo, enquanto outras poderão demandar dupla, trio ou grupo, conforme o porte, o público estimado, a finalidade e as características específicas de cada evento.

Os interessados deverão requerer seu credenciamento na categoria correspondente à sua formação artística e comprovar o atendimento aos requisitos estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência.

Os valores das apresentações serão previamente fixados pela Administração para cada categoria, com base na pesquisa de preços realizada e integrante do processo administrativo, assegurando tratamento uniforme aos credenciados enquadrados na mesma modalidade e dispensando negociação individual de valores a cada contratação.

O credenciamento não implicará direito subjetivo à contratação, garantia de quantitativo mínimo de apresentações ou exclusividade, ficando as futuras contratações condicionadas à efetiva necessidade da Administração, à programação dos eventos e à disponibilidade orçamentária.

Sempre que houver necessidade de apresentação artística, a unidade requisitante deverá formalizar a demanda, indicando, no mínimo, o evento, data, horário, local, duração prevista da apresentação e categoria artística necessária.

A distribuição das demandas será realizada mediante sistema de rodízio entre os credenciados, observando-se critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos, nos termos do art. 79, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de organização e distribuição das contratações, serão constituídas listas independentes para cada categoria:

I – artista solo;
II – dupla;
III – trio; e
IV – grupo.

A posição inicial de cada credenciado na respectiva lista será determinada pela ordem cronológica de inscrição no credenciamento, considerada a data e o

horário do respectivo protocolo, desde que o interessado seja posteriormente considerado habilitado para a categoria pretendida.

Assim, o primeiro interessado regularmente inscrito e habilitado ocupará a primeira posição da lista de sua categoria, o segundo ocupará a posição subsequente e assim sucessivamente, respeitando-se a ordem de inscrição durante toda a formação inicial do cadastro.

As contratações observarão rigorosamente essa sequência. Surgindo demanda para determinada categoria, será convocado o primeiro credenciado da respectiva lista. Após a efetiva realização da apresentação, o credenciado será reposicionado ao final da fila, passando o credenciado seguinte a ocupar a primeira posição para atendimento da próxima demanda.

O procedimento será repetido sucessivamente, estabelecendo-se sistema contínuo de rodízio entre os credenciados, de maneira a proporcionar distribuição objetiva e equilibrada das oportunidades de contratação.

Caso seja necessária a contratação de mais de um artista da mesma categoria para um único evento ou para eventos concomitantes, serão convocados, na sequência, tantos credenciados quantos forem necessários, sempre respeitada a ordem vigente na respectiva lista.

O credenciado convocado deverá manifestar sua disponibilidade no prazo definido pela Administração. Em caso de recusa, indisponibilidade ou ausência de manifestação dentro do prazo estabelecido, será convocado o próximo credenciado da lista.

A recusa ou indisponibilidade para determinada apresentação, quando manifestada antes da formalização da contratação, não implicará, por si só, aplicação de penalidade ou descredenciamento. Entretanto, a convocação será considerada para fins do rodízio, sendo o credenciado reposicionado ao final da respectiva lista, prosseguindo-se a convocação com o próximo habilitado.

Não será considerada recusa, para fins de alteração da posição na lista, eventual impossibilidade de contratação decorrente de circunstância imputável à própria Administração.

Os interessados que obtiverem seu credenciamento após a formação inicial das listas serão incluídos ao final da relação correspondente à categoria para a qual tenham sido habilitados, observada igualmente a ordem cronológica de suas inscrições, passando a participar das convocações subsequentes segundo a posição ocupada.

A conclusão de uma rodada de contratações não implicará reinício da ordem original de inscrição. O rodízio será contínuo, mantendo-se a sequência resultante das apresentações realizadas, recusas, indisponibilidades e ingresso de novos credenciados.

A Administração manterá controle atualizado das listas de rodízio, contendo, no mínimo, a identificação do credenciado, categoria, posição na ordem

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS.....
RUBLICA

de convocação, data da inscrição, data da convocação, evento correspondente, manifestação de aceite ou recusa, realização da apresentação e posição subsequente na lista.

A escolha da categoria artística necessária para cada evento deverá considerar as características da respectiva programação, não sendo admitida a escolha discricionária de determinado credenciado em detrimento da ordem estabelecida no rodízio.

Quando a natureza da programação exigir determinado gênero, estilo ou característica artística específica, essa necessidade deverá ser previamente justificada pela unidade requisitante, e a contratação será realizada entre os credenciados que atendam à condição estabelecida, observando-se, dentro desse universo, a respectiva ordem de rodízio.

Os credenciados deverão executar as apresentações nas datas, horários e locais estabelecidos pela Administração, observando a duração, composição artística, categoria para a qual foram habilitados e demais condições definidas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento de contratação.

A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, ao qual competirá verificar o cumprimento das condições estabelecidas, registrar eventuais ocorrências e atestar a realização da apresentação para fins de pagamento.

A solução possibilita, ainda, ampliar a participação de artistas locais e regionais nas programações municipais, mediante procedimento público e acessível de ingresso no cadastro, favorecendo a valorização e a difusão da produção cultural local, sem afastar a necessária observância da isonomia e dos critérios objetivos de distribuição das contratações.

Dessa forma, o credenciamento, associado à ordem cronológica de inscrição e ao sistema contínuo de rodízio, permitirá ao Município manter uma rede diversificada de artistas previamente habilitados, com valores padronizados e critérios objetivos de convocação, proporcionando maior transparência, impessoalidade, agilidade administrativa e adequada distribuição das oportunidades entre os credenciados.

4. Requisitos da contratação (Art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei 14.133/2021).

Poderão participar do credenciamento **pessoas jurídicas**, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, empresários individuais, sociedades empresárias e empresas que atuem na representação ou agenciamento de artistas, desde que possuam atividade compatível com o objeto.

Os artistas poderão participar:

a) por meio de pessoa jurídica própria, quando o artista for titular, empresário individual, sócio ou representante da empresa; ou

b) por meio de empresário, empresa ou pessoa jurídica que detenha sua representação, hipótese em que deverá ser comprovada a autorização para representar o artista, dupla, trio ou grupo perante o Município.

I – Habilitação jurídica

A pessoa jurídica deverá apresentar:

a) comprovante de inscrição ativa no CNPJ;

b) CCMEI, quando se tratar de Microempreendedor Individual;

c) ato constitutivo, contrato social, estatuto ou documento equivalente, conforme sua natureza jurídica;

d) documento de identificação do representante legal;

e) comprovação de atividade econômica compatível com a prestação, representação ou agenciamento de serviços artísticos.

II – Regularidade fiscal e trabalhista

Deverão ser apresentados os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos pela Lei nº 14.133/2021, incluindo:

a) regularidade perante a Fazenda Federal;

b) regularidade perante a Fazenda Estadual, quando cabível;

c) regularidade perante a Fazenda Municipal;

d) regularidade perante o FGTS, quando aplicável;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

III – Identificação e qualificação artística

A pessoa jurídica deverá indicar a categoria em que pretende realizar o credenciamento:

I – artista solo;

II – dupla;

III – trio;

IV – grupo.

Deverão ser apresentados:

a) nome artístico;

b) identificação dos integrantes;

c) gênero ou estilo musical;

d) breve currículo ou release;

e) portfólio contendo registros que demonstrem atuação artística, tais como fotografias, cartazes, divulgações, vídeos, redes sociais, contratos anteriores ou outros documentos equivalentes.

IV – Comprovação da representação do artista

Quando o artista, dupla, trio ou grupo for representado por **empresário ou empresa distinta**, deverá ser apresentada comprovação de que a pessoa jurídica está autorizada a representá-lo para fins do credenciamento.

A comprovação poderá ser realizada mediante:

a) contrato de representação ou agenciamento artístico;

b) declaração de representação assinada pelo artista ou pelos integrantes da formação artística; ou

c) outro documento equivalente que demonstre, de forma clara, a autorização concedida à pessoa jurídica.

No caso de duplas, trios ou grupos, a declaração deverá identificar os integrantes e indicar expressamente a pessoa jurídica autorizada a representá-los perante o Município de Vicentina/MS.

Não será exigido contrato de exclusividade, bastando a comprovação de que a pessoa jurídica possui autorização válida para representar a formação artística no âmbito do presente credenciamento.

V – Condições para execução

A pessoa jurídica credenciada deverá:

a) realizar as apresentações nas datas, horários e locais estabelecidos pela Administração;

b) manter formação artística compatível com aquela apresentada no credenciamento;

c) emitir Nota Fiscal pelos serviços executados;

d) atender às convocações conforme a ordem de rodízio prevista no Edital;

e) manter as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento.

O credenciamento da pessoa jurídica ficará vinculado ao artista, dupla, trio ou grupo apresentado e devidamente identificado, não sendo permitida a utilização do credenciamento para apresentação de formação artística diversa daquela cadastrada, salvo alteração previamente comunicada e aceita pela Administração.

5. Modelo da Execução do objeto (Art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021):

1. Início da execução

Após a homologação do credenciamento, as pessoas jurídicas regularmente habilitadas passarão a integrar a relação de credenciados do Município de Vicentina, MS, de acordo com a categoria para a qual tenham sido aprovadas: artista solo, dupla, trio ou grupo.

A inclusão na relação de credenciados habilitará a pessoa jurídica a ser convocada para futuras apresentações, conforme a necessidade da Administração, observada a ordem de distribuição da demanda estabelecida neste Termo de Referência e no Edital.

A execução de qualquer apresentação dependerá de prévia convocação e formalização da respectiva contratação, não sendo admitida a realização de serviços sem autorização da Administração.

2. Vigência do credenciamento

O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no Edital, período durante o qual permanecerá aberta a possibilidade de ingresso de novos interessados, desde que atendidos os requisitos de habilitação.

Os interessados habilitados após a formação inicial das listas serão incluídos ao final da respectiva categoria, observada a ordem cronológica de inscrição.

3. Da inexistência de obrigação de contratação

O credenciamento não obriga o Município à contratação dos credenciados, não assegura quantidade mínima de apresentações, faturamento mínimo, exclusividade ou qualquer direito à convocação em determinado período.

As contratações ocorrerão exclusivamente quando houver efetiva necessidade administrativa, conforme a programação dos eventos e atividades municipais, disponibilidade orçamentária e demais condições necessárias à realização de cada apresentação.

A ausência de demanda durante a vigência do credenciamento não gerará ao credenciado direito a indenização, compensação ou pagamento de qualquer natureza.

Havendo demanda para determinada categoria, entretanto, a Administração deverá observar a ordem de rodízio estabelecida, assegurando tratamento objetivo e impessoal aos credenciados.

4. Formalização das contratações

As contratações decorrentes do credenciamento serão realizadas individualmente, de acordo com cada demanda da Administração, mediante instrumento hábil admitido pela legislação aplicável.

A convocação deverá informar, no mínimo:

I – o evento ou atividade a ser realizada;
II – a data da apresentação;
III – o horário e o local;
IV – a categoria artística;
V – a duração da apresentação;
VI – o valor correspondente; e
VII – demais condições necessárias à execução.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS.....
RUBLICA

A contratação somente será considerada formalizada após a adoção das providências administrativas pertinentes, ficando vedado ao credenciado iniciar a execução por iniciativa própria.

5. Distribuição da demanda e rodízio dos credenciados

A distribuição das apresentações será realizada mediante sistema contínuo de rodízio, observada a ordem cronológica de inscrição dos credenciados em cada categoria, como forma de assegurar objetividade, impessoalidade e igualdade de oportunidades.

Para fins de organização das convocações, serão mantidas listas independentes para as seguintes categorias:

I – artista solo;
II – dupla;
III – trio;
IV – grupo.

A posição inicial de cada credenciado será definida pela data e horário de sua inscrição, desde que posteriormente reconhecida sua habilitação.

Surgindo demanda para determinada categoria, será convocado o primeiro credenciado da respectiva lista.

Após a efetiva realização da apresentação, o credenciado será reposicionado ao final da lista, passando o credenciado seguinte a ocupar a primeira posição para atendimento da próxima demanda.

O rodízio será contínuo, não havendo retorno automático à ordem inicial de inscrição após a conclusão de uma rodada.

Quando houver necessidade de contratação de mais de um credenciado da mesma categoria para um mesmo evento ou para eventos realizados simultaneamente, serão convocados, sucessivamente, tantos credenciados quantos forem necessários, respeitada a ordem vigente da lista.

Os novos interessados habilitados durante a vigência do credenciamento serão inseridos ao final da lista correspondente à sua categoria, passando a integrar normalmente o rodízio a partir de então.

6. Convocação

A convocação será realizada por meio dos dados de contato informados pela pessoa jurídica no credenciamento, podendo ser utilizados e-mail, aplicativo de mensagens ou outro meio idôneo que permita o registro da comunicação.

O credenciado deverá manifestar sua disponibilidade e interesse no prazo informado pela Administração.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS.....
RUBLICA

Confirmada a disponibilidade, serão adotadas as providências necessárias à formalização da contratação.

É responsabilidade do credenciado manter seus dados de contato permanentemente atualizados durante a vigência do credenciamento.

7. Recusa ou indisponibilidade

Caso o credenciado não possua disponibilidade para atender determinada convocação, deverá comunicar a Administração imediatamente.

A recusa, a indisponibilidade ou a ausência de manifestação dentro do prazo não implicará, por si só, aplicação de penalidade ou descredenciamento, desde que ocorra antes da formalização da contratação.

Nessas hipóteses, será convocado o próximo credenciado da lista, sendo aquele que recusou ou não apresentou disponibilidade reposicionado ao final da respectiva fila, considerando-se consumada sua oportunidade no rodízio.

Não será considerada recusa, para efeito de reposicionamento, a impossibilidade de contratação decorrente de fato imputável à própria Administração.

Após a formalização da contratação, eventual recusa injustificada, ausência na apresentação ou descumprimento das condições assumidas poderá caracterizar inexecução contratual e ensejar a adoção das medidas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

8. Execução das apresentações

A apresentação deverá ser realizada rigorosamente na data, horário, local, duração e demais condições indicadas pela Administração e constantes do respectivo instrumento de contratação.

A pessoa jurídica contratada deverá assegurar a apresentação do artista solo, dupla, trio ou grupo efetivamente cadastrado no credenciamento, mantendo as características essenciais da formação artística apresentada.

Não será admitida a substituição integral do artista ou da formação credenciada por outro artista, dupla, trio ou grupo.

Eventuais alterações pontuais na composição de duplas, trios ou grupos deverão ser previamente comunicadas à Administração e somente poderão ser admitidas quando justificadas e desde que não descaracterizem a formação artística originalmente credenciada.

O contratado deverá observar os horários estabelecidos para comparecimento, preparação e início da apresentação, bem como cumprir integralmente o período contratado.

A execução será considerada concluída após a realização integral da apresentação nas condições estabelecidas e seu respectivo atesto pelo servidor responsável pela fiscalização.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS.....
RUBLICA

9. Acompanhamento, fiscalização e controle do rodízio

A execução de cada contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, responsável por verificar o cumprimento das condições estabelecidas e registrar eventuais ocorrências.

A Administração manterá controle atualizado das listas de rodízio, registrando, no mínimo:

I – a identificação do credenciado;
II – a categoria;
III – a posição na lista;
IV – as convocações realizadas;
V – os aceites, recusas ou indisponibilidades;
VI – as apresentações efetivamente realizadas; e
VII – as alterações subsequentes na ordem de convocação.

O controle deverá permitir a identificação clara da sequência das contratações e assegurar a rastreabilidade da distribuição das demandas entre os credenciados.

Durante toda a vigência do credenciamento, as pessoas jurídicas deverão manter as condições exigidas para sua habilitação, podendo a Administração solicitar a atualização da documentação quando necessário.

10. Encerramento das contratações

Cada contratação decorrente do credenciamento terá por finalidade o atendimento de uma demanda específica e será considerada regularmente encerrada após:

I – a realização integral da apresentação artística contratada;
II – o atesto da execução pelo servidor responsável;
III – a apresentação da documentação necessária ao pagamento; e
IV – o cumprimento das demais obrigações decorrentes da contratação.

O encerramento de uma contratação específica não implica o encerramento do credenciamento da pessoa jurídica, que permanecerá apta a participar das convocações subsequentes durante a vigência do Edital, retornando à posição correspondente no sistema de rodízio.

A contratação poderá ser extinta antecipadamente nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no respectivo instrumento contratual, especialmente em caso de descumprimento das obrigações assumidas, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

O término ou a extinção de determinada contratação não prejudicará as obrigações e responsabilidades constituídas durante sua execução.

11. Descredenciamento

O descredenciamento poderá ocorrer:

I – mediante solicitação formal da própria pessoa jurídica credenciada;
II – pela perda superveniente das condições de habilitação;
III – pelo descumprimento injustificado das obrigações assumidas nas contratações decorrentes do credenciamento;
IV – pela apresentação de informações ou documentos falsos, sem prejuízo das demais consequências legais;
V – pela aplicação de sanção que impeça a pessoa jurídica de contratar com a Administração Pública; ou
VI – nas demais hipóteses previstas no Edital e na legislação aplicável.

O pedido de descredenciamento não afastará o dever de cumprimento das contratações já formalizadas, salvo se a Administração expressamente autorizar solução diversa.

Nas hipóteses em que o descredenciamento decorrer de fato imputável ao credenciado, será assegurado o devido processo administrativo, com observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

O descredenciamento não afastará eventual responsabilidade decorrente de obrigações anteriormente assumidas.

12. Pagamento

O pagamento será realizado conforme o valor previamente estabelecido para a respectiva categoria e somente será devido após a efetiva realização e o atesto da apresentação artística.

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização.

A Nota Fiscal deverá conter informações suficientes para identificar a contratação, especialmente o evento, a data da apresentação e o valor correspondente.

Não será efetuado pagamento por apresentação realizada sem prévia convocação e regular formalização pela Administração.

Na hipótese de devolução da Nota Fiscal para correção ou complementação, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

6. Modelo de Gestão do Contrato (Art. 6º, XXII, alínea "f" da Lei 14.133/2021).

A gestão do contrato oriundo do presente credenciamento será conduzida pela Administração Municipal por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, que atuará como unidade gestora responsável pelo acompanhamento, fiscalização, controle e avaliação da execução dos serviços contratados.

Cabe à Administração Municipal, por meio da unidade gestora:

1. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no Edital, seus Anexos e no contrato firmado com os credenciados, garantindo a correta execução do objeto contratado.

2. Notificar formalmente os credenciados em caso de irregularidades na execução dos serviços, concedendo prazo razoável para a devida correção, conforme item 48.1.

3. Atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pelos credenciados, desde que os serviços tenham sido efetivamente executados e estejam em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos (item 48.2).

4. Disponibilizar aos credenciados todas as informações, elementos técnicos e dados complementares necessários para a adequada execução dos serviços contratados (item 48.3).

5. Promover a fiscalização contínua dos serviços prestados, assegurando a observância das normas contratuais, regulamentos sanitários e critérios técnicos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

6. Avaliar a execução contratual, utilizando mecanismos de regulação, controle, avaliação e auditoria, verificando os procedimentos realizados, a conformidade dos exames e demais dados relevantes para a prestação dos serviços.

7. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nos prazos estipulados no Edital, desde que cumpridas todas as exigências contratuais, legais e fiscais por parte da clínica credenciada.

8. Designar formalmente um fiscal de contrato, responsável por acompanhar, supervisionar e registrar a fiel execução do objeto contratado. Os pagamentos somente serão processados mediante a devida comprovação da execução adequada do serviço, atestada por esse fiscal.

O fiscal designado deverá registrar e relatar, por escrito, quaisquer não conformidades identificadas durante a execução dos serviços, bem como manter atualizados os controles sobre os quantitativos executados, a pontualidade na entrega dos laudos e o atendimento às exigências técnicas.

7. Das condições de pagamento (Art. 6º, XXII, alínea "g" da Lei 14.133/2021):

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, dentro de 30 (trinta) dias úteis contados da emissão da Nota Fiscal, juntamente com o relatório de atendimentos, com devido atesto do fiscal do contrato e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão por meio de Ordem Bancária, devendo ficar especificado: nome do banco; agência; conta corrente, localidade.

As Notas Fiscais/faturas devem indicar, ainda, os seguintes dados:

a) Número do Contrato;
b) Número do Termo Aditivo, quando houver;
c) Descrição do(s) serviço(s);
d) Número e descrição dos exames realizados
e) Demais dados necessários para demonstrar o vínculo entre a Nota Fiscal e o respectivo serviço.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

Cada pagamento será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na contratação, ou seja, mediante apresentação das certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor (Art. 6º, XXII, alínea "h" da Lei 14.133/2021):

A contratação se enquadra na forma de contratação paralela e não excludente, consistindo naquela em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizada, qual seja o CREDENCIAMENTO, fundamento no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Como critério de seleção, caso não seja realizada a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço, será realizada a convocação dos credenciados por ordem de inscrição ou, havendo credenciados com mesma data, o sorteio.

Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município.

9. Estimativa do valor da contratação (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "i" da Lei Federal n. 14.133/2021).

Categoria	Quantidade	Valor por apresentação	
Artista solo	77	R$ 550,00	R$ 42.350,00
Dupla	77	R$ 800,00	R$ 61.600,00
Trio/grupo	77	R$ 1.500,00	R$ 115.500,00
	231		R$ 219.450,00

Os quantitativos e valores de referência foram obtidos a partir da planilha orçamentária anexada a este Termo de Referência.

Sobre os valores descritos nos itens anteriores incidirão todos os encargos tributários e previdenciários aplicáveis à prestação de serviços.

Os contratados somente farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, nos termos do contrato de prestação de serviços.

10. Dotação Orçamentária (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "j" da Lei Federal n. 14.133/2021).

2029 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

3.3.90.36 - 197 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Vicentina/MS 08 de Outubro de 2026.

Wilson Nunes de Araújo

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Vicentina/MS

PLANILHA DE VALORES

Categoria	Quantidade	Valor por apresentação	Valor total
Artista solo	77	R$ 550,00	R$ 42.350,00
Dupla	77	R$ 800,00	R$ 61.600,00
Trio/grupo	77	R$ 1.500,00	R$ 115.500,00
TOTAL	**231**		**R$ 219.450,00**

ANEXO II
REQUERIMENTO / PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:

CNPJ:

Nome Fantasia:

Endereço:

Município/UF: _____ CEP: _____

Representante Legal:

CPF do Representante:

Telefone/WhatsApp:

E-mail:

Nome artístico da formação:

Categoria pretendida: () Artista solo () Dupla () Trio/Grupo
Gênero/estilo musical:

A pessoa jurídica acima qualificada REQUER seu credenciamento perante o Município de Vicentina/MS para realização de apresentações musicais e culturais, declarando que conhece e aceita integralmente as condições do Edital, do Termo de Referência e dos respectivos anexos.

Declara, ainda, que aceita o valor fixado pela Administração para a categoria indicada e reconhece a sistemática de convocação por ordem de inscrição e rodízio contínuo, sem garantia de contratação mínima.

Quando atuar como representante de artista, dupla, trio ou grupo, declara possuir autorização válida para representá-los no âmbito deste credenciamento, juntando o respectivo documento comprobatório.

Vicentina/MS, ____/____/_____.

Representante legal da pessoa jurídica

ANEXO III
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

1. Pedido de Credenciamento

- Requerimento/Proposta de Credenciamento, conforme Anexo II.

2. Habilitação Jurídica

- Comprovante de inscrição ativa no CNPJ;
- CCMEI, quando se tratar de MEI;
- ato constitutivo, contrato social, estatuto ou documento equivalente, conforme a natureza jurídica;
- documento de identificação do representante legal;
- comprovação de atividade econômica compatível com a prestação, representação ou agenciamento de serviços artísticos.

3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- Regularidade perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
- Regularidade perante a Fazenda Estadual, quando cabível;
- Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- Regularidade perante o FGTS, quando aplicável;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou positiva com efeitos de negativa.

4. Identificação e Qualificação Artística

- Indicação da categoria: artista solo, dupla, trio/grupo;
- nome artístico;
- identificação dos integrantes;
- gênero ou estilo musical;
- portfólio com registros que demonstrem atuação artística.

5. Representação Artística

- Quando o artista for representado por empresário ou pessoa jurídica distinta: contrato de representação/agenciamento, procuração ou declaração de representação ou documento equivalente;
- para dupla, trio/grupo: documento deverá identificar a pessoa jurídica autorizada a representá-los.

6. Declarações

- Declaração Unificada – Anexo IV.
- Declaração de Representação e Composição Artística – Anexo V, quando aplicável.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Credenciamento nº ____/2026, que:

a) conhece e aceita integralmente as condições do Edital e de seus anexos;
b) cumpre os requisitos de habilitação exigidos para o credenciamento;
c) não se enquadra nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
d) não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerada a abrangência de eventuais sanções;
e) cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;
g) manterá as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento e das contratações;
h) são verdadeiras as informações e documentos apresentados, responsabilizando-se por sua autenticidade e exatidão.

Vicentina/MS, ____/____/_____.

Representante legal

TABELA DE CONFERÊNCIA DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Nome artístico: _____

Categoria: ☐ Artista solo ☐ Dupla ☐ Trio/Grupo

Item	Documento/Requisito a ser conferido	Aplicabilidade	Conferência da interessada	Observações
1	**Requerimento/Proposta de Credenciamento**, conforme modelo do Anexo II, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal	Obrigatório	☐ Sim ☐ Não	
2	Indicação correta da **categoria pretendida**: artista solo, dupla, trio/ grupo	Obrigatório	☐ Sim ☐ Não	
3	Indicação do **nome artístico** da formação	Obrigatório	☐ Sim ☐ Não	
4	Indicação do **gênero ou estilo musical**	Obrigatório	☐ Sim ☐ Não	
5	Pessoa jurídica regularmente constituída, inclusive MEI, empresário individual, sociedade empresária ou empresa de representação/agenciamento artístico	Obrigatório	☐ Sim ☐ Não	Somente pessoas jurídicas podem ser credenciadas
6	**Comprovante de inscrição ativa no CNPJ**	Obrigatório	☐ Sim ☐ Não	
7	**CCMEI**	Somente para MEI	☐ Sim ☐ Não ☐ N/A	

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS.....
RUBLICA

Item	Documento/Requisito a ser conferido	Aplicabilidade	Conferência da interessada	Observações
8	**Ato constitutivo, contrato social, estatuto ou documento equivalente**, conforme a natureza jurídica da interessada	Obrigatório, conforme natureza jurídica	☐ Sim ☐ Não	
9	**Documento de identificação do representante legal** da pessoa jurídica	Obrigatório	☐ Sim ☐ Não	
10	Prova de regularidade perante a **Fazenda Federal e Dívida Ativa da União**	Obrigatório	☐ Sim ☐ Não	
11	Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual**	Quando cabível	☐ Sim ☐ Não ☐ N/A	
12	Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada**	Obrigatório	☐ Sim ☐ Não	
13	**Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**	Quando aplicável	☐ Sim ☐ Não ☐ N/A	
14	**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, ou certidão positiva com efeitos de negativa	Obrigatório	☐ Sim ☐ Não	
15	**Portfólio** demonstrando atuação artística	Obrigatório	☐ Sim ☐ Não	Podem ser apresentados fotografias, cartazes, divulgações, vídeos, redes sociais, contratos anteriores ou documentos equivalentes
16	Documento que comprove a **representação do artista**	Quando a PJ não for própria	☐ Sim ☐ Não	Contrato de representação/agenciamento,

Item	Documento/Requisito a ser conferido	Aplicabilidade	Conferência da interessada	Observações
	ou formação artística pela pessoa jurídica	do artista/formação	☐ N/A	declaração, procuração ou documento equivalente
17	O documento de representação identifica claramente o **artista, dupla, trio/grupo representado**	Quando houver representação	☐ Sim ☐ Não ☐ N/A	
18	No caso de dupla, trio/ grupo, o documento identifica os **integrantes da formação** e a pessoa jurídica autorizada a representá-los perante o Município	Quando aplicável	☐ Sim ☐ Não ☐ N/A	
19	**Declaração Unificada**, conforme Anexo IV, devidamente preenchida e assinada	Obrigatório	☐ Sim ☐ Não	

ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO / CONTRATO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 034/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE VICENTINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 24.644.502/0001-13, doravante denominado CREDENCIANTE/CONTRATANTE, e, de outro, _____, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada CREDENCIADA/CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, com fundamento nos arts. 74, IV, 78, I, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis para **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para a realização de apresentações musicais e culturais por artistas solos, duplas, trios e grupos, destinado ao atendimento de eventos, festividades, projetos, programas e demais atividades promovidas ou apoiadas pelo Município de Vicentina/

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei como situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art.74 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 105/2025.

1. **CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a CREDENCIAMENTO de ARTISTAS para atendimento das demandas do Município de Vicentina, MS, em conformidade com a Lei Federal n. 14.133/2021.

2. Itens constantes na Proposta de Credenciamento e Resultado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA deverá executar as apresentações artísticas com pontualidade, qualidade e profissionalismo, observando integralmente as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo quanto à data, horário, local, duração e demais especificações da apresentação, assegurando a participação do artista ou formação artística regularmente credenciada e adotando todas as providências necessárias à adequada execução do objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias consecutivos** após a efetiva execução do serviço e consequente apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo responsável pela fiscalização do serviço ou por outro servidor especialmente designado para tal finalidade.

3.2. Os pagamentos deverão ser solicitados pela CONTRATADA por meio de Ofício que deverá ser protocolado no Protocolo Geral do Município de Vicentina, MS, juntamente com os seguintes documentos:

3.2.1. comprovante de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os **Créditos Tributários Federais** e à **Dívida Ativa da União** (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à **Seguridade Social.**

3.2.2. comprovante de regularidade referente à **Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, devidamente válido**.

3.2.3. **comprovante de regularidade** referente à **Fazenda Pública do Município** onde a CONTRATADA estiver domiciliada, devidamente válido.

3.2.4. **comprovante de regularidade** referente à **Fazenda Pública do Município de Vicentina,** devidamente válido.

3.2.5. **comprovante de regularidade** referente ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, devidamente válido;

3.2.6. **certidão negativa** comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, devidamente válida.

3.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas com a descrição do objeto, em conformidade com o que constou em sua proposta.

3.4. É vedada a realização de pagamentos sem a prévia execução do serviço, devidamente atestada.

3.5. O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas.

3.6. É expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas por meio de rede bancária ou de terceiros. Ocorrendo erros na

apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação das novas Notas Fiscais.

3.5. Os pagamentos poderão ser sustados pelo CONTRATANTE nos seguintes casos:

3.5.1. não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma prejudicar o CONTRATANTE;

3.5.2. inadimplência de obrigações assumidas pela CONTRATADA com o CONTRATANTE, por conta do estabelecido neste CONTRATO e seus Anexos;

3.5.3. erros ou vícios nas Notas Fiscais;

3.5.4. execução do serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO e seus Anexos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos decorrentes do presente Edital serão executados com previsão na natureza da despesa sob a seguinte forma:

2029 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
3.3.90.36 - 197 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 meses a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE/CONTRATANTE

6.1. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e seus anexos e neste contrato firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade local também fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar a CREDENCIADA no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial da CREDENCIANTE.

6.2. Prestar à CREDENCIADA/CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

6.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA/CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

6.4. Notificar, por escrito e verbalmente, a CREDENCIADA/CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Credenciada/Contratada.

6.6. Efetuar o pagamento da prestação dos serviços no prazo estabelecido desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

6.7. Comunicar à Credenciada/Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n° 14.133/2021.

6.8. A CREDENCIANTE se compromete ainda a Fiscalizar o cumprimento das cláusulas deste contrato e emitir documento onde deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste.

6.9. A CREDENCIANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital.

6.10. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Contrato.

6.11. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

6.12. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CREDENCIADA/CONTRATADA de seus direitos adquiridos.

6.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA.

7.1. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital;

7.2. Os credenciados obrigar-se-ão a:

7.2.1. executar o serviço obedecendo às condições gerais e específicas estabelecidas neste Edital e seus Anexos e às instruções fornecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, bem como à legislação em vigor;

7.2.2. arcar com todos **os custos diretos e indiretos inerentes à execução do serviço**, tais como: despesas administrativas, salários, contribuições e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, alimentação, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos e insumos necessários à realização do serviço, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do serviço, observadas as condições estabelecidas neste Edital;

7.2.3. facultar à Administração as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução do objeto deste Edital, permitindo livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a qualquer tempo, a todas as informações relacionadas direta e indiretamente com a execução do serviço objeto deste Edital;

7.2.5. notificar a Administração, imediatamente e por escrito, nos e-mails de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço;

7.2.6. dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Edital e seus Anexos;

7.2.7. manter os preços ajustados e firmados em sua proposta comercial;

7.2.8. fornecer todos os materiais necessários a execução dos serviços prestados;

7.2.9. responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários para seus profissionais;

7.2.10. responsabilizar-se pela manutenção e funcionamento dos equipamentos que, eventualmente, disponibilizar, com prazo máximo para reparo do aparelho de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato.

7.2.11. responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou prepostos, em decorrência da execução do serviço, prestando-lhes a devida assistência e assegurando-lhes todos os direitos legais;

7.2.12. responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros e/ou à Administração, decorrentes de sua culpa e/ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados e/ou prepostos;

7.2.13. refazer sem quaisquer ônus para a Administração, o serviço executado deficientemente ou em desacordo com as instruções fornecidas pelo setor requisitante do serviço;

7.2.14. manter todas as condições de habilitação exigidas neste Edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a execução do serviço até o pagamento do objeto deste Edital;

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções, além da responsabilização por perdas e danos:

8.1.1 – **advertência**, observada a gravidade da falta cometida;

8.1.2 – **multas**, nos seguintes casos e percentuais:

a) por atraso injustificado na execução do serviço até **30 (trinta) dias** consecutivos contados do término dos prazos fixados neste CONTRATO ou na Ordem de Serviço: **0,3% (três décimos por cento)** ao dia sobre o valor global contratado e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

b) por atraso injustificado na execução do serviço superior a **30 (trinta) dias** consecutivos contados do término dos prazos fixados neste CONTRATO ou na Ordem de Serviço: **15% (quinze por cento)** sobre o valor global contratado e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

c) por recusa injustificada da CONTRATADA em receber a Ordem de Serviço, dentro de **5 (cinco) dias úteis** contados da data de seu envio ou convocação para recebimento: **15% (quinze por cento)** sobre o valor global contratado e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS.....
RUBLICA

d) por inexecução, total ou parcial, injustificada deste CONTRATO ou Ordem de Serviço: **20% (vinte por cento)** sobre o valor global contratado e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

8.1.3 – **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

a) por atraso injustificado na execução do serviço superior a **30 (trinta) dias** consecutivos contados do término dos prazos fixados neste CONTRATO ou na Ordem de Serviço: até **1 (um) ano** e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

b) por recusa injustificada da CONTRATADA em receber a Ordem de Serviço, dentro de **5 (cinco) dias** úteis contados da data de seu envio ou convocação para recebimento: até **3 (três) anos** e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO;

c) por inexecução total ou parcial injustificada deste CONTRATO: até **4 (quatro) anos** e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

d) por apresentar documento falso, fraudado ou adulterado: até **5 (cinco) anos**;

e) por quaisquer cobranças realizadas aos usuários: até **5 (cinco) anos** e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

8.1.4. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.1.5. As multas previstas serão descontadas de imediato do pagamento devido ou cobradas judicialmente.

8.1.6. Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS.....
RUBLICA

8.1.7. As sanções poderão ser aplicadas em conjunto, sendo facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

8.1.8. A **suspensão** do direito de licitar e contratar com a Administração e a **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública serão declaradas em função da natureza e gravidade da falta cometida.

9. CLÁUSULA NOVA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O CONTRATANTE poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.

9.2. Se a CONTRATADA deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato.

9.3. Se a CONTRATADA desatender às determinações da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

9.4. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato.

9.5. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade tais como a insuficiência de recursos financeiros, por razões de interesse público, conveniência e oportunidade da Administração, inclusive em razão da superveniência de circunstâncias que tornem desnecessária ou inviável a continuidade do credenciamento

9.6. Constituem motivos de rescisão do contrato:

I) O não cumprimento das cláusulas contratuais;

II) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do credenciado com outrem, a cessão ou da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE;

III) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

9.7. A rescisão do Contrato poderá ser:

I) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;

II) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III) Judicial, nos termos da legislação processual.

10.CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital de Chamamento Público nº 034/2026 e seus anexos, a Proposta da CREDENCIADA/CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

11.2. Os documentos referidos no item 11.1 são considerados suficientes para, em complemento a este Termo Contratual, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do CONTRATO ora celebrado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CONTRATANTE, referente à sua vida profissional, civil e criminal.

12.2. Em casos de dúvidas de como proceder, a CONTRATADA deverá sempre recorrer a CONTRATANTE a fim de conseguir instruções.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n° 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS.....
RUBLICA

12.7. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Fátima do Sul, MS, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, § 1º da Lei 14.133/2021.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Vicentina, MS, ___/____/____.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.

_____	_____
MUNICÍPIO DE VICENTINA/MS CREDENCIANTE	CREDENCIADA CNPJ: _____

TESTEMUNHA 1: Nome: CPF:	TESTEMUNHA 2: Nome: CPF:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS.....
RUBLICA

ANEXO VII
ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL

CREDENCIAMENTO Nº 034/2026
CONTRATAÇÃO/INSTRUMENTO Nº _____
CREDENCIADA:

OBJETO: realização de apresentação musical/cultural por formação artística credenciada, conforme Edital, Termo de Referência e instrumento específico de contratação.

A autoridade competente do Município de Vicentina/MS, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 14.133/2021, designa os servidores abaixo para acompanhamento e fiscalização da contratação:

Fiscal titular	Fiscal substituto
Nome: _____ Matrícula: _____	Nome: _____ Matrícula: _____

Vicentina/MS, ____/____/_____.

Autoridade competente